



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2014
(Nº 966/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização ao Instituto de
Desenvolvimento Social,
Educativo, Cultural e
Comunitário de Oratórios para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de
Oratórios, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização ao Instituto de Desenvolvimento Social, Educativo, Cultural e Comunitário de Oratórios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oratórios, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 131, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 24, de 15 janeiro de 2004 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), no município de Ortigueira - PR.
- 2 - Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios, no município de Oratórios - MG;
- 3 - Portaria nº 169, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Rádio Nova Sião, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 4 - Portaria nº 214, de 15 de março de 2005 – Associação Crescer e Florescer, no município de Fortaleza - CE;
- 5 - Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007 – Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB, no município de Barueri - SP;
- 6 - Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 7 - Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007 – NATIVA – Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste, no município de Santos - SP;
- 8 - Portaria nº 162, de 12 de abril de 2007 – Associação Unidos de Santa Maria Gorette, no município de Jundiaí - SP;
- 9 - Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba, no município de Curitiba - PR;
- 10 - Portaria nº 177, de 23 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, no município de Periquito - MG;
- 11 - Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007 – Centro Cultural Comunitário Amarais, no município de Campinas - SP;
- 12 - Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM, no município de Guarujá - SP;
- 13 - Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Calábria, no município de Guarulhos - SP;

- 14 - Portaria nº 416, de 24 de julho de 2007 – Associação Civil Floripa é 10, no município de Florianópolis - SC;
- 15 - Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso, no município de Cardoso - SP;
- 16 - Portaria nº 768, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte, no município de Congonhas do Norte - MG;
- 17 - Portaria nº 953, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Nova Aliança - ACNA, no município de Praia Grande - SP;
- 18 - Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP, no município de Cachoeira do Piriá - PA;
- 19 - Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010 – ABA – Associação Beneficente Ágape, no município de Palma - MG;
- 20 - Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SC;
- 21 - Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano, no município de Bozano - RS;
- 22 - Portaria nº 665, de 21 de julho de 2010 – Associação de Comunicação e Cultura de Palotina, no município de Palotina - PR;
- 23 - Portaria nº 697, de 28 de julho de 2010 – Associação dos Moradores de Pastos Bons – AMPB, no município de Crateús - CE;
- 24 - Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Beneficente Vida, no município de Andirá - PR;
- 25 - Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias, no município de Zé Doca - MA;
- 26 - Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL), no município de Tijucas do Sul - PR;
- 27 - Portaria nº 761, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Pedregulho - SP;
- 28 - Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Moradores do Grande Barroso I, no município de Fortaleza - CE;
- 29 - Portaria nº 785, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste, no município de Conquista D'Oeste - MT;
- 30 - Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de São João do Sul - SC;
- 31 - Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Educativa “Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa”, no município de Itaporanga - SP;
- 32 - Portaria nº 917, de 14 de outubro de 2010 – Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão, no município de Foz do Iguaçu - PR;
- 33 - Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor, no município de Campinas - SP;

34 - Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta, no município de Serra Alta - SC;

35 - Portaria nº 929, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, no município de Vila Nova dos Martírios - MA;

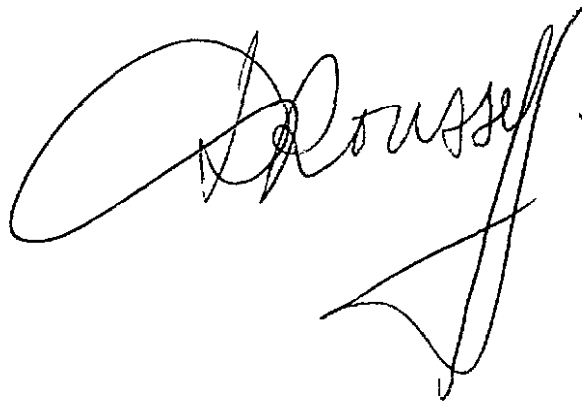
36 - Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Amaralina, no município de Amaralina - GO;

37 - Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN, no município de Tanque Novo - BA;

38 - Portaria nº 933, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, no município de Guabiruba - SC;

39 - Portaria nº 934, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia, no município de Tailândia - PA;

Brasília, 8 de abril de 2013.



Brasília, 18 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios**, no Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000722/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000722/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0062/2004, resolve:

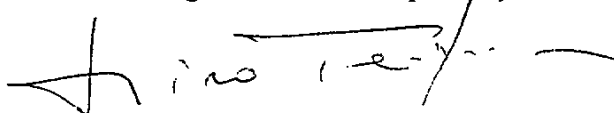
Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Desenvolvimento Social Educacional Cultural e Comunitário de Oratórios, com sede na Rua Anhangá, nº 375 - Centro, na cidade de Oratórios, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º25'49"S e longitude em 42º48'20"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,
em decisão terminativa)*